

Central Híbrida Do Grande Lago

ESTUDO PRÉVIO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- ANÁLISE DA CONFORMIDADE -

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO

DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

AGÊNCIA PARA O CLIMA

FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ABRIL DE 2026

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	PROJETO EM AVALIAÇÃO.....	1
3.	VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA	2
3.1.	APRECIAÇÃO GERAL	2
3.2.	APRECIAÇÃO ESPECÍFICA	3
3.3.	APRECIAÇÃO FACE AOS CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA	6
4.	OUTROS ASPETOS	9
5.	CONCLUSÕES	11

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a empresa *Fotovoltaica Flutuante do Grande Lago, S.A.*, enquanto proponente do projeto, submeteu no módulo LUA (Licenciamento Único de Ambiente) da plataforma eletrónica SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Estudo Prévio da *“Central Híbrida do Grande Lago”* (PL20241217011289). Em 28 de dezembro 2024 foi dado início ao procedimento de AIA, data em que se considerou estarem reunidos todos os elementos necessários à correta instrução do processo.

O projeto em causa encontra-se sujeito a procedimento de AIA, ao abrigo do artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

- Alínea a) do n.º 3 – (...) *“Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I).”*

A APA, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a 20 de janeiro de 2025, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA bem como do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), da Direção-Geral da Saúde - Delegação Regional de Saúde do Alentejo (DGS-DRS Alentejo), da Agência para o Clima (ApC) e a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foi elaborado pela empresa TPF – Consultores de Engenharia e Arquitetura, S.A. entre setembro de 2022 e dezembro de 2024.

A documentação é composta pelos seguintes volumes:

Volume I - Resumo Não Técnico

Volume II - Relatório Técnico

Volume III - Anexos

Volume IV - Peças Desenhadas

No âmbito do procedimento de AIA em causa, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, realizou-se, a 20 de março de 2026, uma reunião da CA para deliberação sobre a conformidade do EIA.

2. PROJETO EM AVALIAÇÃO

O projeto enquadra-se no procedimento concorrencial (Despacho n.º 11740-B/2021, de 26 de novembro) para atribuição de reserva de capacidade de injeção na rede elétrica de Serviço Público através de projetos fotovoltaicos flutuantes lançado pelo Governo em 2021, no âmbito do qual estavam reservados 250 ha da albufeira do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva para instalação de 100 MVA (capacidade de injeção sujeita a concurso, no Lote 1 do referido procedimento). Neste procedimento foi atribuída à EDP Renováveis a capacidade de injeção de 70 MVA, ao nível dos 400 kV, na subestação de Alqueva, propriedade da Rede Nacional de Transporte (RNT), o que corresponde a 70% da capacidade prevista.

O projeto da Central Híbrida do Grande Lago localiza-se nos Distritos de Évora e de Beja e nos concelho de Portel (União das freguesias de Amieira e Alqueva, freguesias de Portel e de Vera

Cruz), de Vidigueira (freguesias de Vidigueira, Selmes e Pedrógão) e de Moura (União das freguesias de Moura (Agostinho e São João Batista) e Santo Amador), sendo composto por dois núcleos eólicos (núcleo poente e núcleo nascente), com uma produção anual média estimada de 156 GWh, e por um núcleo fotovoltaico flutuante, com uma produção anual média estimada de 235 GWh.

O núcleo fotovoltaico flutuante localiza-se na albufeira do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, e tem uma potência total de cerca de 110 MW, distribuída por 23 ilhas de diferentes dimensões e geometrias. Este núcleo liga à subestação de 30/60/400 kV do Grande Lago, através de uma linha aérea dedicada, a 30 kV, através de uma saída subterrânea da albufeira.

Os núcleos eólicos, separados por aproximadamente 11 km, compreendem a instalação de 16 aerogeradores em zonas de cumieira, mais especificamente 9 aerogeradores no núcleo poente e 7 aerogeradores no núcleo nascente, com altitudes compreendidas entre os 300 m e 353 m, totalizando uma potência instalada de 72 MW. Os dois núcleos eólicos encontram-se ligados por uma linha elétrica mista a 30 kV, sendo a energia gerada por ambos conduzida, a partir do Núcleo Eólico Nascente, para a Subestação 30/60/400 kV do Grande Lago.

Na Subestação 30/60/400 kV do Grande Lago procede-se à transformação conjunta da energia das componentes eólica e fotovoltaica, sendo a ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) assegurada por uma linha aérea a 400 kV, que liga a Subestação do Grande Lago à Subestação de Alqueva 400 kV, da REN, num troço de 1,4 km.

3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

3.1. APRECIACÃO GERAL

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA apresenta as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do projeto, neste caso estudo prévio, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no anexo V do referido diploma de AIA bem como as “Normas Técnicas para a elaboração de EIA e RECAPE de projetos não abrangidos pelas portarias do regime LUA” constantes no sítio de internet da APA.

Esta fase do procedimento de AIA visa assim garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA” também disponível no sítio de Internet da APA.

Da análise do EIA e em concordância com os Critérios supramencionados, verifica-se o não cumprimento dos Critérios 4, 5, 6, 7, 9, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20.

Na análise que de seguida se apresenta, foram identificadas lacunas ao nível de vários fatores fundamentais para a avaliação a efetuar, atendendo à natureza do projeto em causa.

A Comissão de Avaliação (CA) considera, assim, que o EIA consolidado introduz alterações significativas ao projeto, incluindo modificações que incidem fora da área de estudo originalmente definida, nomeadamente um corredor alternativo de Linha Elétrica Mista, a 30

kV, destinada à ligação entre o Núcleo Eólico Poente e o Núcleo Eólico Nascente. Nestas condições, não é possível à CA identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais decorrentes das alterações apresentadas, ficando impossibilitada a sua apreciação no âmbito da presente fase procedimental, não cumprindo assim o expresso no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Para além desta apreciação geral, no ponto seguinte procede-se à análise específica das deficiências e lacunas da informação apresentada no EIA face aos Critérios acima referidos, agrupando-os de forma a facilitar a análise e de modo a evitar a repetição da informação relacionada com vários Critérios.

Salienta-se que o presente Parecer não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as deficiências, lacunas, incorreções e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do mesmo.

Atendendo à necessidade de reformulação do EIA, serão ainda referidos outros aspetos de pormenor identificados no âmbito da análise efetuada, para além dos aspetos elencados que fundamentam a desconformidade do EIA. Deste modo, adicionalmente, identificam-se outras lacunas, omissões, esclarecimentos e correções que deverão ser tidas em consideração aquando da eventual reformulação do mesmo de forma a permitir melhorar tecnicamente o EIA e colmatar as falhas detetadas.

3.2. APRECIAÇÃO ESPECÍFICA

Sistemas Ecológicos

No que concerne ao fator ambiental sistemas ecológicos, da análise efetuada ao EIA para efeitos de verificação da conformidade, consideraram-se vários aspetos que não são cumpridos, ou estão incorretos/incompletos, os quais se elencam com a respetiva análise:

1. *Apresentar em formato vetorial (gpkg), no sistema de coordenadas, oficial de Portugal Continental PT-TM06-ETRS89 (EPSG: 3763) os seguintes elementos:*

i. *Pontos/transectos de amostragem/escuta das monitorizações efetuadas.*

Análise: Verifica-se que apenas dizem respeito à fauna. Não foram enviados os transectos ou pontos dos inventários florísticos efetuados para a caracterização da flora presente na área de estudo. Considera-se que não foi dado cumprimento ao solicitado para este Elemento.

ii. *Flora e habitats naturais (Anexo I do relatório de monitorização da flora) que deverá incluir a localização das espécies RELAPE e exóticas identificadas (Desenho 28).*

Análise: Não foram enviadas as localizações de outras espécies RELAPE nem exóticas confirmadas. Adicionalmente, no Aditamento, é referida a afetação da comunidade vegetal similar ao habitat classificado 9230 (Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*) (Quadro 11 - Matriz Resumo de Comparação das Alternativas da LN 30 kV NEP – NEN), sendo que este não foi identificado no EIA inicial. Embora se considere um lapso, não é claro qual o habitat classificado a que se refere o promotor.

Considera-se que não foi dado cumprimento ao solicitado para este Elemento.

iii. *Resultados das monitorizações efetuadas, nomeadamente os resultados da análise geoestatística do grupo de aves de rapina, de médio porte e outras planadoras, os*

registos de monitorização acústica dos quirópteros e também as gravações efetuadas.

Análise: Apenas foram remetidos os resultados da monitorização acústica dos quirópteros. Julga-se que estes dados, nomeadamente da avifauna, facilitam a análise considerando a localização do projeto numa área com valores naturais de elevada importância conservacionista. Considera-se que não foi dado cumprimento integral ao solicitado para este Elemento.

iv. Levantamento de quercíneas a afetar com a implementação do projeto (carta de ordenamento e condicionantes).

Análise: Foi enviada informação vetorial (gpkg) com o levantamento de todas as quercíneas a afetar direta e indiretamente com a implementação do projeto. No entanto, esta informação não foi apresentada para os corredores das linhas elétricas. Na Planta geral de condicionamentos consta a informação referente aos povoamentos de sobreiros e azinheiras. Considera-se esta informação incompleta, não tendo sido dado cumprimento integral ao solicitado para este Elemento.

2. Incluir, face à presença de uma colónia de abutre-negro entre os dois núcleos eólicos e à relevância da informação, a informação remetida no âmbito da Consulta pública aos projetos referenciados, pela Vulture Conservation Foundation (Life Aegypius Return), relativa à presença e movimentos de abutre-negro na região.

Análise: Foi estudado um corredor alternativo para a LN 30 kV NEP – NEN tendo este sido comparado relativamente ao corredor original e encontrando-se este mais afastado da colónia. É também referido ter sido incluído Plano de Monitorização direcionado ao Abutre-preto.

Esta monitorização foi realizada, mas apenas contemplou o final da época de reprodução de 2025, não contemplando a totalidade do ciclo anual, nomeadamente os primeiros meses da reprodução que correspondem aqueles que permitem aferir o início efetivo de reprodução e a ocupação/presença de novos casais, não permitindo retirar conclusões robustas. O relatório de monitorização (Relatório ECOSATIVA anexo ao EIA) refere manter-se a incerteza quanto à presença de ninhos na área envolvente, sendo necessário conhecer os resultados do restante período de monitorização. Ao longo do relatório é referida a não contemplação do ciclo anual e a sua importância na determinação da localização das infraestruturas associadas ao projeto. Dado que para uma avaliação adequada dos impactos deste projeto se considera essencial uma caracterização da situação de referência robusta que, neste caso, não foi apresentada pois não foi concluído o ciclo anual de acompanhamento desta colónia, considera-se que este elemento não foi totalmente respondido. Face à localização do projeto em relação à colónia, consideram-se estes dados muito relevantes para a análise dos impactos do mesmo.

Relativamente ao corredor alternativo é de referir que este apenas foi apresentado na resposta ao pedido de elementos, não podendo ser sujeito a novo pedido de elementos.

Considera-se que não foi dado cumprimento ao solicitado para este Elemento.

3. Ter em consideração que as áreas de águia-real e águia-de-bonelli têm registos que confirmam a utilização dos territórios identificados, nomeadamente observações registadas no trabalho de campo efetuado no âmbito do procedimento de AIA n.º 3654 (Linha Alqueva-Divor), SPEA e ICNF.

Análise: O promotor refere a alteração da localização do Edifício de Comando/Subestação 30/60/400 kV. No RS do EIA verifica-se a realização de uma monitorização adicional dirigida ao Abutre-preto em que também foi registada a presença de outras espécies, incluindo águia-real, águia-de-bonelli, cegonha-preta e águia-imperial-ibérica. No Relatório de monitorização (Relatório ECOSATIVA anexo ao EIA) identifica-se a eventual presença na área de estudo de dois a quatro casais de águia-de-bonelli, um casal de águia-real e um casal de cegonha-preta na área de estudo, mas que, embora se infira o sucesso reprodutor de alguns destes casais, não foi possível localizar os ninhos. É de referir que esta monitorização ocorreu no final do período de reprodução destas espécies.

A contemplação de um ciclo anual de monitorização, como referido no relatório, poderá robustecer estes dados, considerando-se esta informação relevante na definição da localização das infraestruturas associadas ao projeto.

Considera-se que não foi dado cumprimento ao solicitado para este Elemento.

4. Aprofundar a informação relativa à avaliação de impactes cumulativos, e atentar também no aspeto da degradação/fragmentação do habitat e efeito de barreira e/ou exclusão.

Análise: Esta análise foi aprofundada no Aditamento apenas para o grupo dos quirópteros concluindo-se que estes efeitos se encontram, no projeto, minimizados. Contudo, este aprofundamento não foi integrado no RS do EIA nem foi avaliado este impacte cumulativo para as aves. Esta análise deveria ter sido integrada no RS do EIA, de modo a efetuar-se uma análise adequada, e deveria ter sido analisada para os vários grupos.

Considera-se que não foi dado cumprimento ao solicitado para este Elemento.

5. Reavaliar os impactes do projeto, caso se aplique, tendo em conta os resultados obtidos nos pontos e números anteriores.

Análise: O promotor considera não ser aplicável esta reavaliação. Contudo e tendo em conta que ainda está a decorrer uma monitorização dirigida, considera-se que esta análise não estar suficientemente robustecida.

Considera-se que não foi dado cumprimento ao solicitado para este Elemento.

6. Avaliar os impactes sobre os povoamentos de eucalipto e pinheiro-manso a afetar.

Análise: Foi efetuada uma breve e genérica justificação, sem, no entanto, ser apresentada uma avaliação mais real dos impactes. Atendendo a que os povoamentos de eucalipto a afetar são de produção, a sua afetação/corte com a implementação do projeto pode ter impactes económicos para a exploração, consequentemente pela redução de área produtiva.

Considera-se esta informação incompleta e que não foi dado cumprimento integral ao solicitado para este Elemento.

7. Apresentar medidas de minimização adicionais, considerando a caracterização da situação de referência e os impactes identificados, nomeadamente no que diz respeito à perturbação na fase de construção, e à presença de aerogeradores (e.g. sinalização) e linhas elétricas (e.g. enterramento) na fase de exploração, ou outras que sejam julgadas relevantes após a reavaliação dos impactes considerada necessária.

Análise: O promotor refere que a identificação de medidas de minimização adicionais se justifica apenas para minimizar e compensar os eventuais impactes do projeto no abutre-preto. É referido que a principal medida de minimização é a definição de *buffers* interditos em torno dos ninhos, com vista à salvaguarda das áreas sensíveis associadas à reprodução e utilização do território pelo abutre-preto, sendo que a redefinição do layout será apresentada em RECAPE.

Na nota introdutória são referidas as distâncias de 1 e 3 km de *buffer* de interdição baseado no trabalho de campo de 2025. Contudo, considera-se relevante referir que este trabalho de campo apenas reflete uma parte da época de reprodução, não tendo sido completado o ciclo anual, importante para uma caracterização da situação de referência robusta e, consequentemente, uma avaliação de impactes adequada.

Embora tenham sido consideradas medidas adicionais, julga-se que sem a conclusão dos trabalhos de campo não ser possível concluir que estas medidas serão suficientes.

Considera-se esta informação incompleta e que não foi dado cumprimento integral ao solicitado para este Elemento.

8. *Utilizar a referência do Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental no programa de monitorização dos quirópteros e para aferição do estatuto de ameaça das espécies identificadas.*

Análise: O Programa de monitorização refere a utilização do Livro Vermelho, no entanto, no relatório de monitorização das comunidades de morcegos – ano 0, na tabela 4, da página 22 os estatutos das espécies não estão de acordo com o Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal.

Considera-se que não foi dado cumprimento ao solicitado para este Elemento.

9. *Efetuar, no relatório de monitorização de quirópteros apresentado, a caracterização dos pontos de amostragem, de acordo com as Diretrizes para a consideração de morcegos em programas de monitorização de Parques Eólicos em Portugal continental (Revisão outubro 2017), devendo ser indicado: distância aos futuros aerogeradores, orientação predominante, uso do solo, proximidade a água, e proximidade a abrigos (se conhecidos).*

Análise: Não foram caracterizados os pontos de amostragem de acordo com as diretrizes do elemento, não existindo dados dos parâmetros: distância aos futuros aerogeradores, orientação predominante, proximidade a água, e proximidade a abrigos. Quanto ao uso do solo, esta revisão foi efetuada tendo os pontos de amostragem sido caracterizados (Tabela 3 do Relatório de Monitorização Ano 0 - Anexo do EIA).

Considera-se esta informação incompleta e que não foi dado cumprimento integral ao solicitado para este Elemento.

3.3. APRECIACÃO FACE AOS CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA

Atendendo aos aspetos atrás mencionados e tendo por base a verificação do cumprimento dos critérios expressos no documento normativo “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, disponível no sítio da internet da APA, considera-se que, face às lacunas atrás identificadas, não é dado cumprimento aos seguintes critérios:

Critério 4 - Adequação do âmbito do EIA (nomeadamente ao nível dos fatores ambientais relevantes para a decisão).

Deveria ter sido realizada a caracterização da situação de referência, e devidamente avaliados e classificados, para as diversas fases do projeto (construção, exploração e desativação), os potenciais impactos à escala do projeto sobre a afetação da avifauna e outros grupos presentes.

Critério 5 - Adequação da área de estudo utilizada, atendendo aos fatores ambientais relevantes.

O aditamento ao EIA introduz alterações significativas ao projeto, incluindo modificações que incidem fora da área de estudo originalmente definida no EIA, nomeadamente um corredor alternativo de Linha Elétrica Mista, a 30 kV, destinada à ligação entre o Núcleo Eólico Poente e o Núcleo Eólico Nascente. Nestas condições, não é possível à CA identificar e avaliar os potenciais impactos ambientais decorrentes das alterações apresentadas, ficando impossibilitada a sua apreciação no âmbito da presente fase procedimental, não cumprindo assim o expresso no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Critério 6 - Adequação da representação cartográfica das várias componentes do projeto.

É apresentada uma cartografia insuficiente e com omissões relevantes. Não foram disponibilizados os transectos nem os pontos georreferenciados dos inventários florísticos, nem as localizações de espécies RELAPE ou de espécies exóticas confirmadas, impossibilitando a verificação da distribuição das espécies e da adequação do esforço de prospeção.

O Aditamento refere a afetação de uma comunidade vegetal similar ao habitat 9230, não identificada no EIA inicial e sem clarificação do promotor, revelando inconsistências na caracterização dos habitats. Quanto à fauna, apenas foram remetidos os resultados da monitorização acústica de quirópteros, faltando cartografia complementar para avifauna e outros grupos, apesar da elevada sensibilidade ecológica da área.

Foi fornecida informação vetorial sobre quercíneas afetadas, mas não abrangendo os corredores das linhas elétricas, onde a afetação de povoamentos de sobreiro e azinheira permanece por cartografar. Embora estes povoamentos sejam referidos na Planta Geral de Condicionamentos, a ausência de cartografia específica limita a precisão da análise.

Assim, a cartografia submetida revela insuficiências substantivas, não assegurando a representação espacial necessária para uma avaliação ambiental robusta.

Critério 7 - Caracterização de soluções alternativas consideradas no EIA.

Foi estudado um corredor alternativo para a LN 30 kV NEP–NEN, apresentando maior afastamento da colónia de abutre-preto relativamente ao corredor original. Contudo, esta alternativa foi apresentada apenas em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais, não podendo ser sujeita a nova solicitação de esclarecimentos. A ausência de monitorização anual completa e de cartografia detalhada limita a comparação entre alternativas, resultando numa caracterização insuficiente.

Critério 9 - Apresentação da fundamentação da seleção da(s) alternativa(s) avaliada(s) no EIA ou da ausência de alternativas.

A fundamentação apresentada para a seleção do corredor alternativo para a LN 30 kV NEP-NEN assenta exclusivamente no seu maior afastamento relativamente à colónia de abutre-preto.

Contudo, persistem incertezas relevantes quanto à presença e localização de ninhos e ao uso do território pelas espécies, uma vez que a monitorização efetuada não abrangeu o ciclo anual. Esta lacuna compromete a robustez da fundamentação ambiental associada à escolha da alternativa considerada, dificultando a validação da sua adequação face aos impactes potenciais.

Critério 13 - Adequação da metodologia de análise dos fatores ambientais relevantes.

No caso da avifauna, incluindo espécies como o abutre-preto, águia-real, águia-de-bonelli e cegonha-preta, a monitorização decorreu apenas no final da época de reprodução, não permitindo identificar a localização de ninhos ou caracterizar a ocupação territorial ao longo do ciclo anual. Embora se tenha inferido o sucesso reprodutor de alguns casais, não foi possível localizar os ninhos. Para quirópteros, a análise aprofundada apresentada no Aditamento não foi integrada no Relatório Síntese do EIA, nem foi estendida aos restantes grupos, apesar de se tratar de uma área com espécies de elevada sensibilidade. Assim, a metodologia adotada não é adequada nem suficientemente abrangente para suportar a avaliação dos impactes.

Critério 14 - Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes.

A metodologia de avaliação de impactes não se encontra adequadamente fundamentada. A ausência de resultados de um ciclo anual completo impede avaliar a magnitude e extensão dos impactes com rigor, comprometendo a definição adequada de medidas de minimização.

Importa ainda salientar que o promotor reconhece esta limitação, referindo no relatório ECOSATIVA que apenas após o ciclo fenológico integral será possível ajustar o layout e propor medidas compensatórias adequadas.

Assim, a metodologia não cumpre os requisitos necessários para uma avaliação robusta.

Critério 16 - Articulação da análise dos vários fatores ambientais relevantes.

A análise não integra de forma adequada os diferentes fatores ambientais relevantes. A afetação de habitats, o uso do território por espécies de avifauna, a presença de quirópteros e a componente florestal não são considerados de forma articulada. A ausência de uma abordagem integrada dos sistemas ecológicos limita a compreensão dos impactes, sobretudo numa área com espécies e habitats de elevado valor conservacionista.

Critério 17 - Apresentação da análise comparativa de alternativas.

A análise comparativa das alternativas não se encontra devidamente sustentada, uma vez que não incorpora informação ecológica robusta proveniente de monitorização anual. A ausência de dados completos impede demonstrar claramente que a alternativa selecionada representa a opção ambientalmente mais favorável. A falta de fundamentação objetiva compromete a robustez da avaliação comparativa.

Critério 18 - Identificação e avaliação de impactes cumulativos.

A análise de impactes cumulativos apresentada é insuficiente. A avaliação de campo referente a quirópteros, apesar de aprofundada no Aditamento, não foi integrada no Relatório Síntese, e

não foi efetuada uma avaliação do impacte cumulativo para as aves. A ausência de integração desta informação compromete a compreensão dos efeitos combinados entre os diferentes elementos do projeto e os diversos grupos faunísticos presentes na área de estudo.

Critério 19 - Apresentação de medidas de minimização e/ou de compensação, face aos impactes ambientais relevantes.

É referido que as medidas adicionais se destinam a minimizar os impactes sobre o abutre-preto, destacando-se a definição de buffers de 1 km e 3 km em torno dos ninhos. Contudo, estas distâncias resultam de trabalho de campo que não abrangeu a totalidade da época de reprodução, não sendo possível garantir a sua adequação. Sem a conclusão do ciclo anual, não é possível assegurar que estas medidas serão suficientes. Não são igualmente apresentadas medidas específicas para outros grupos faunísticos ou para a componente florestal.

Critério 20 - Apresentação dos programas de monitorização, face aos impactes ambientais relevantes.

O programa de monitorização apresenta incongruências, nomeadamente nos estatutos de conservação das espécies de quirópteros utilizados, que não correspondem ao Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal. Não foram caracterizados os pontos de amostragem segundo parâmetros essenciais como distância aos aerogeradores, orientação predominante, proximidade a água e abrigos. Novamente, a ausência de monitorização anual completa limita a capacidade de avaliar a eficácia das medidas propostas.

4. OUTROS ASPETOS

Além dos aspetos já identificados ao longo deste parecer, considera-se ainda de salientar que, no contexto de uma futura reformulação do EIA do projeto em apreço, devem ainda ser atendidos os seguintes aspetos:

No que se refere aos Aspetos Técnicos do Projeto deverão ser esclarecidos e aditados os seguintes aspetos:

- i. Apresentar a Memória Descritiva do projeto da Central assinada pelo técnico responsável, devendo este estar devidamente inscrito na DGEG.

No que se refere ao fator Património deverão ser esclarecidos e aditados os seguintes aspetos:

- ii. Apresentar o comprovativo da submissão do Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos junto da CCDR Alentejo / Património Cultural, I.P., integrando a informação solicitada no presente pedido de elementos.

No que se refere ao fator Geologia e Geomorfologia deverão ser esclarecidos e aditados os seguintes aspetos:

- i. Relativamente à caracterização das litologias na área de desenvolvimento do projeto, não foi elaborado o estudo geotécnico. Adicionalmente, a Carta Litológica de Portugal Continental do Atlas do Ambiente, à escala 1:1000 000 é inadequada para a caracterização requerida. Essa caracterização deve ser realizada com base na cartografia geológica oficial do LNEG, nomeadamente as folhas 42-D Portel e 43-B Moura da Carta Geológica de Portugal, escala 1:50 000 complementada pelas respetivas notícias explicativas.

A caracterização litológica deve ser suportada por levantamentos geológicos de campo, que permitam confirmar e detalhar as litologias presentes, as condições de afloramento, as atitudes da estratificação, a xistosidade e a fracturação.

Informa-se ainda que existe no LNEG para a área em questão cartografia geológica digital à escala 1:25 000 que poderá ser adquirida mediante consulta de preços e condições de cedência no site <https://www.lneg.pt/product/carta-geologica-de-portugal-na-escala-de-125-000/> ou através do endereço eletrónico cartografia@lneg.pt.

ii. Apresentar o estudo geológico-geotécnico, sendo indispensável a elaboração desse estudo.

No que se refere ao fator Paisagem deverão ser esclarecidos e aditados os seguintes aspetos:

i. As seguintes as peças desenhadas não estando corretamente elaboradas:

- a) As bacias visuais dos aerogeradores 11, 13 e 16 do Núcleo Eólico Nascente.
- b) Habitações de Turismo: Herdade Monte da Tapada; Herdade da Barbosa; Vale do Manantio Estate e da Praia do Lago (Moura).

No caso das bacias visuais das linhas, será mais adequado e útil em termos de avaliação dos impactes visuais que a expressão gráfica das bacias, ao serem consideradas classes do número de apoios visíveis em cada ponto, seja definido por quais apoios (P1, P3, P5...), uma vez que são identificados/numerados individualmente. Ainda que o número de apoios possa ser relevante, quando um apoio se situa a 3 km de um ponto de observação, mesmo que visível, não tem, em termos gerais, o mesmo impacte visual negativo que um que se situe a 1 km.

No que se refere ao fator Alterações Climáticas deverão ser esclarecidos e aditados os seguintes aspetos:

- i. Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) que resultam do consumo de energia elétrica em obra (referente ao ponto 2.4.1 - item 4.3 ii, do aditamento apresentado);
- ii. Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) decorrentes da afetação do ecossistema hídrico, associada às operações previstas para a fase de construção, nomeadamente a ancoragem das plataformas e implantação dos respetivos cabos de ligação e de exportação. Para o efeito, recomenda-se a adoção da metodologia referida no pedido de elementos, em particular no que respeita à avaliação da afetação de zonas húmidas e ecossistemas hídricos. (referente ao ponto 2.4.1 - item 4.3 v, do aditamento apresentado).

No que se refere ao resumo não técnico (RNT) do EIA deverão ser esclarecidos e aditados os seguintes aspetos:

- i. Corrigir a frase “O acesso a reabilitar até à área de estaleiro de montagem da componente eólica flutuante do projeto e o estaleiro central...”, no capítulo da “Localização do Projeto”.
- ii. Incluir informação sobre os impactes cumulativos, face à tipologia, dimensão e localização do projeto.
- iii. Indicar no capítulo “Medidas de Minimização”, quantos exemplares de quercíneas, sobreiros e azinheiras, serão abatidos e quais as respetivas medidas de compensação (em número/área).
- iv. Incluir no RNT um capítulo de conclusões. As conclusões devem refletir o balanço dos impactes significativos (positivos e negativos).

5. CONCLUSÕES

Da apreciação desenvolvida, a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 10 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

P´A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO